



## **ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR/PANTANAL)**

Pelo presente instrumento, os municípios ao final subscritos, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal), o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica constituída a Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal, (AGERR/Pantanal) como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, com sede administrativa à Av.: Sergipe, Nº 457 Sala 05 no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pautando seus atos com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

§1º O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

§2º A área de atuação da AGERR/Pantanal corresponderá a regulação e

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos territórios dos municípios que o integram, podendo atuar também nos municípios do Estado de Mato Grosso que o contratarem para este fim.

## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

Art. 2º - A AGERR/Pantanal tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 3º - Os objetivos específicos da AGERR/Pantanal são:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços de saneamento básico e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos e fomentar a instituição de condições e metas nos municípios em que estas não possuem;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados;

V - verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados;

VI - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados ou que o contratar, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

VII - homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos municípios

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



consorciados ou que a contratar para este fim;

VIII - prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico aos municípios consorciados ou que o contratar e aos seus prestadores desses serviços, através de:

- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico;
  - b) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
  - c) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;
  - d) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
  - e) apoio a estudos voltados à Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;
- IX - prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos especificamente neste artigo, bem como fornecer e ceder bens a:

1) órgãos ou entidades dos municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, §1º, III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005);

2) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

X - representar os municípios consorciados em assuntos de interesses comuns, em especial relacionados à gestão associada de serviços públicos de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

XI - editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 3) as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- 4) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



de sua fixação, reajuste e revisão;

- 5) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 6) monitoramento dos custos;
- 7) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 8) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 9) subsídios tarifários e não tarifários;
- 10) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 11) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§1º - Os objetivos mencionados no inciso VII do *caput* deste artigo serão executados mediante contrato ou convênio, a ser celebrado, nos termos da legislação federal, com licitação dispensada no caso do contratante ser órgão ou entidade da administração direta ou indireta de Município consorciado.

§2º - É condição de validade para o contrato mencionado no §1º deste artigo que a remuneração prevista no contrato seja compatível com a praticada no mercado, obtida mediante levantamento de preços em publicações especializadas ou mediante cotação, ou, ainda, fixada pela Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal.

§3º - Fica assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, excluindo-se os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos descritos nos arts. 1º e 2º, a AGERR/Pantanal poderá:

I - exercer competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico que lhes forem delegadas pelos municípios consorciados ou que o contratar, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas e tarifas referentes à prestação desses serviços;

II - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - adquirir bens, móveis e equipamentos necessários para uso exclusivo em

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centre

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



suas atividades e ações;

IV - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico junto aos municípios consorciados ou que o contratar e aos prestadores desses serviços;

V - apoiar e promover campanhas educativas, publicação de revistas, materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades da AGERR/Pantanal, dos municípios consorciados ou que a contratarem ou dos prestadores de serviços de saneamento básico nos municípios;

VI - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da AGERR/Pantanal, dos municípios e de prestadores de serviços de saneamento básico nos municípios e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

VII - promover o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA).

§1º - A AGERR/Pantanal poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, bem como contratar estagiários para atuarem em todas as áreas de sua atuação.

§2º - A AGERR/Pantanal poderá autorizar ao concessionário ou órgão da administração, direta ou indireta, a emissão de documentos de cobrança e/ou exercer atividade de arrecadação de taxa e/ou tarifa.

§3º - A edição de resoluções pelo órgão de regulação poderá ser precedida de consulta pública, audiência pública e Análise de Impacto Regulatório, conforme definido em resoluções próprias do órgão de regulação; da mesma forma, o órgão de regulação poderá disciplinar a Análise do Resultado Regulatório.

§4º - O órgão de regulação, através de normas expedidas sobre a matéria, estabelecerá os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Art. 5º - Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere à regulação e à fiscalização pela AGERR/Pantanal, quando:

I - prestados direta e indiretamente por órgão ou entidade da administração dos municípios consorciados;

II - prestados por órgão ou entidade de um dos municípios consorciados por meio de contrato de programa;

III - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

IV - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, ou da Lei Federal nº 11.079, de 2004;

Art. 6º - A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados de saneamento básico no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único - Exclui-se do previsto no caput o território do Município em que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 7º - Mediante ratificação por lei do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em regime de gestão associada editadas pela AGERR/Pantanal.

Art. 8º - Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à AGERR/Pantanal o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

## CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



### **CAPÍTULO III DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 9º - A sede da AGERR/Pantanal será no Município de São José dos Quadros, Estado de Mato Grosso, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados, para melhor atingir seus objetivos.

Parágrafo único - A sede da AGERR/Pantanal poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e cuja proposta justificada comprove a vantajosidade econômica e operacional da transferência da sede.

Art. 10 - O Consórcio terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 11 - O patrimônio da AGERR/Pantanal constituir-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Constituem recursos financeiros da AGERR/Pantanal:

- I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;
- II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;
- III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados;
- IV - o saldo do exercício financeiro;

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilhermo P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- V - as doações e legados;
- VI - o produto da alienação de bens;
- VII - o produto de operações de crédito; e
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

## **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Art. 13 - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

## **CAPÍTULO VI DOS VALORES**

Art. 14 - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou "joia" a título de ingresso no Consórcio.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 06.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 15 - A AGERR/Pantanal exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
- II - resoluções do Conselho de Regulação e Controle Social, nos assuntos de suas competências; e
- III - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

### **Seção II Dos Órgãos do Consórcio**

Art. 16 - A AGERR/Pantanal será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho de Regulação e Controle Social.

§1º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselho de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.

§2º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da AGERR/Pantanal encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjgm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



§3º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

### **Seção III Da Assembleia Geral**

Art. 17 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio Público AGERR/Pantanal, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

§1º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º - No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º - O disposto no §2º deste artigo não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voto.

§4º - Ninguém poderá representar dois ou mais municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§5º - Nenhum funcionário da AGERR/Pantanal poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, no início e no final de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da AGERR/Pantanal, no órgão oficial de publicações e comunicadas aos Prefeitos por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização.

§2º - A Assembleia Geral será instalada:

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



I - em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - em segunda convocação, com a presença de 1/2 (metade) dos consorciados.

§3º - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da AGERR/Pantanal.

Art. 19 - Cada um dos municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados da Agência Reguladora ou a Município consorciado.

§2º - O Presidente da AGERR/Pantanal, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

Art. 20 - Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no consórcio público AGERR/Pantanal, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;

II - deliberar sobre o ingresso de novo Município;

III - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

IV - deliberar sobre a exclusão de municípios consorciados;

V - deliberar sobre a mudança da sede da AGERR/Pantanal;

VI - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal, quando instaurado procedimento disciplinar e estiver acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da AGERR/Pantanal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários da AGERR/Pantanal;

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 863 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



IX - ratificar ou recusar a nomeação dos membros da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal;

X - aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da AGERR/Pantanal, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XI - a realização de operações de crédito;

XII - a alienação e a oneração de bens da AGERR/Pantanal;

XIII - os planos e resoluções normativas da AGERR/Pantanal;

XIV - a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a AGERR/Pantanal, por municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela AGERR/Pantanal;

b) o aperfeiçoamento das relações da AGERR/Pantanal com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XVI - deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da AGERR/Pantanal; e

XVIII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da AGERR/Pantanal.

§1º - As competências arroladas no *caput* deste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por resoluções normativas.

§2º - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 22 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjgm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



eletrônicos;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

§1º - A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§2º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso.

#### **Seção IV Da Presidência**

Art. 23. A Presidência da AGERR/Pantanal é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice- Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados, estando em pleno exercício.

§1º- O Presidente e o Vice-Presidente da AGERR/Pantanal serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§3º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto.

§4º - O mandato do Presidente da AGERR/Pantanal encerrar-se-á no dia 31 de dezembro junto com o encerramento ano fiscal.

§5º - Findo o mandato de Presidente da AGERR/Pantanal, ou em caso de impedimento legal, ou ainda em período vedado em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pela AGERR/Pantanal, em relação a todos os seus atos operacionais administrativos, financeiros e bancários, aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente, o prefeito mais

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0081-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



idoso de Município consorciado e Diretor Geral da Agência.

Art. 24 - Compete ao Presidente da AGERR/Pantanal:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de minerva;
  - II - representar a AGERR/Pantanal ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
  - III - nomear os membros da Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal, os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
  - IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da AGERR/Pantanal;
  - V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da AGERR/Pantanal, as contas bancárias e os recursos financeiros da AGERR/Pantanal, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
  - VI - ordenar as despesas da AGERR/Pantanal e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
  - VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Estatuto ou pelo Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e que visem zelar pelos interesses da AGERR/Pantanal;
  - VIII - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, as resoluções e outros atos da AGERR/Pantanal.
- §1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da AGERR/Pantanal poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.
- §2º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Presidente AGERR/Pantanal.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente da AGERR/Pantanal:

- I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
  - II - zelar pelos interesses da AGERR/Pantanal, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- Parágrafo único – Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente.

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 963 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Art. 26 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído o Presidente ou o Vice-Presidente, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

#### **Seção V Do Conselho Fiscal**

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AGERR/Pantanal e será composto por 3 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral junto com a eleição do Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, este poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade da AGERR/PANTANAL;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Presidência ou

#### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Presidência e/ou pelo Diretor Geral; e

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Presidente e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **Seção VI Da Diretoria Executiva**

Art. 29 - A Diretoria Executiva da Agência Reguladora terá a seguinte composição:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional; e

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º - Ficam criados cargos para a Diretoria Executiva, podendo ser funções de confiança, quando preenchido por empregado público concursado, ou cargos em comissão quando preenchido por não concursados, todos de livre nomeação e exoneração: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora são investidos funções de confiança e serão indicados pelo Presidente da AGERR/Pantanal, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples para os seguintes mandatos não coincidentes, permitida a sua recondução:

I - Diretor Geral: mandato de 4 (quatro) anos;

II - Diretor Técnico-Operacional: mandato de 2 (dois) anos;

III - Diretor Administrativo e Financeiro: mandato de 2 (dois) anos;

#### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



§1º - O período de mandato dos membros da Diretoria Executiva contará a partir da posse dos seus membros.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva da Agência Reguladora deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral, formação escolar de nível superior, experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a AGERR/Pantanal.

§3º - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, sendo permitido ao empregado da AGERR/Pantanal, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo, nunca acumulando remuneração.

§4º - Caso um empregado efetivo da Agência Reguladora ou de Município consorciado seja nomeado para algum dos cargos de Diretor, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer a função de Diretor.

§ 5º - Na hipótese de vacância no curso do mandato, caberá ao Presidente indicar novo nome e ser ratificado em Assembleia.

Art. 31 - A exoneração de membro da Diretoria Executiva da Agência Reguladora só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado em 2ª Instância, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§1º - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da Agência Reguladora, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da AGERR/Pantanal instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da Agência Reguladora será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0601-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva da Agência Reguladora:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e outros atos da AGERR/Pantanal;

II - exercer a administração da AGERR/Pantanal;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios consorciados ou que o contratar;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos municípios consorciados ou que a contratarem ou que com ela se conveniarem;

V - acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos municípios consorciados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da AGERR/Pantanal e do Conselho de Regulação e Controle Social;

VII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da Agência Reguladora aos órgãos competentes;

VIII - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Presidência e da Diretoria Executiva e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da AGERR/Pantanal;

IX - decidir sobre o planejamento estratégico da AGERR/Pantanal e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

X - exercer a última instância administrativa quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da AGERR/Pantanal;

XI - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da Agência Reguladora;

XI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIII - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da AGERR/Pantanal.

Parágrafo único - Resolução Normativa aprovada em Assembleia Geral deliberará sobre outras competências da Diretoria Executiva da Agência Reguladora, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

#### Subseção I Da Diretoria Geral

Art. 33 - A Diretoria Geral é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da AGERR/Pantanal.

Art. 34 - Compete ao Diretor Geral:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;

II - presidir a Diretoria Executiva da AGERR/Pantanal;

III - ordenar as despesas da AGERR/Pantanal, por delegação do Presidente da AGERR/Pantanal;

IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente da AGERR/Pantanal ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro; e

V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela AGERR/Pantanal.

Parágrafo único - Resolução Normativa aprovada em Assembleia Geral da AGERR/Pantanal poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Geral.

Art. 35 - São vinculados, à Diretoria Geral, os seguintes órgãos:

I - Diretoria Técnico-Operacional;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartorio2o@hot.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- III - Procuradoria Jurídica; e
- IV - Ouvidoria.

#### Subseção II Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 36 - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 37 - A Diretoria Técnica-Operacional da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Técnico-Operacional, a quem compete:

- I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional;
- II - coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
- III - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares; e
- IV - exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares.

§1º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico-Operacional.

§2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Técnica-Operacional encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Art. 38 - São atribuições da Diretoria Técnica-Operacional:

- I - propor à Diretoria Geral medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos municípios;
- II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;
- III - assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos

#### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



necessários para o exercício de suas atividades;

IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da AGERR/Pantanal;

VI - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da AGERR/Pantanal;

VII - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

VIII - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência.

### Subseção III Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 39 - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 40 - A Diretoria Administrativa e Financeira da Agência Reguladora será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da AGERR/Pantanal;

III - coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;

IV - coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da AGERR/Pantanal;

V - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VI - coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da Agência Reguladora; e

VII - coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjam@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória.

§1º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º - Os cargos e funções vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira encontram-se descritos no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Art. 41 - São atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira:

I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, as questões relativas à contabilidade dos prestadores dos serviços de saneamento básico nos municípios vinculados, conforme dispõem a legislação vigente e os regulamentos da AGERR/Pantanal;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da contabilidade dos prestadores de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva e pela Presidência;

IV - proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

V - autuar e realizar a tramitação dos feitos de competência da AGERR/Pantanal;

VI - realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da Agência Reguladora;

VII - executar atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da Agência Reguladora;

VIII - organizar as pautas e atas das reuniões, audiências e consultas públicas; e

IX - expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos, quando necessários.

Subseção IV  
Da Procuradoria Jurídica

Art. 42 - A Procuradoria Jurídica da Agência Reguladora é emprego público de

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 803 - Centro  
cartoriosjm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



assessoramento jurídico e de representação da AGERR/Pantanal em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e está descrita no Anexo I do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Enquanto não provida, a Procuradoria Jurídica, por meio de empregado público, suas funções poderão ser exercidas por meio de contrato; mesmo estando provida a Procuradoria Jurídica, poderá haver assessoramento externo para o desempenho de suas atividades.

Art. 43 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - representar e defender os interesses da AGERR/Pantanal em processos judiciais e administrativos;

II - assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e o Conselho de Regulação e Controle Social, emitindo parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais; e

IV - emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos administrativos e outras questões quando solicitado.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembléia Geral poderão deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.

Art. 44 - A Diretoria Executiva poderá contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades da AGERR/Pantanal, respeitando o disposto na legislação.

#### Subseção V Da Ouvidoria

Art. 45 - A Ouvidoria da AGERR/Pantanal é o órgão responsável pelo relacionamento entre a AGERR/Pantanal com os usuários, com os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjgm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCC**

**EM BRANCO**



Art. 46 - Compete à Ouvidoria da AGERR/Pantanal:

I - atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;

II - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela AGERR/Pantanal;

III - encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis; e

IV - atuar como canal de comunicação entre a AGERR/Pantanal, a comunidade e a mídia.

Parágrafo único – Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.

### **Seção VII Do Conselho de Regulação e Controle Social**

Art. 47 - O Conselho de Regulação e Controle é órgão consultivo da AGERR/Pantanal e será criado um em cada Município consorciado.

Art. 48 - Cada um dos Conselhos de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico ou saúde pública;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; e

VI - representante de conselho municipal já instituído, como meio ambiente, saúde, saneamento, desenvolvimento e outros.

Parágrafo único - As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjgm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



1 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico ou meio ambiente, devidamente comprovada.

Art. 49 - Compete aos conselhos de regulação e controle social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

e  
III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º - As competências do Conselho de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontra instalado.

§2º - Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º - Resoluções Normativas da AGERR/Pantanal aprovadas em Assembleia Geral poderão deliberar sobre outras competências aos conselhos de regulação e controle social.

Art. 50 - Os conselhos de regulação e controle social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no período designado nos regimentos, e, extraordinariamente, sempre que convocados.

§1º - As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º - Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§3º - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de desempate.

§4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno.

## CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



## CAPÍTULO VIII DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 51 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços da agência os consorciados ou conveniados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 52 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com a agência, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 53 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder à agência bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 54 - O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse da agência;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da agência; e

V – desligar-se da agência, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º - Ao ente consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º - A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos,

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º - Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembléia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 55 - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito da agência;
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com a agência;
- III – prestar à agência esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades institucionais daquela; e
- IV – trabalhar em prol dos objetivos da agência, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

## CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 56 - Os entes consorciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;
- II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com a agência (falta grave): pena de exclusão;
- III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de 2 (dois) anos (falta grave): pena de exclusão;
- IV – concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades da agência (falta grave): pena de exclusão;
- V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à agência ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão; e
- VI - usar o nome da agência para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 57 – A aplicação das penalidades, exceto as de exclusão, é de competência

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I – cientificação do ente consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita;

III – prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais; e

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia da decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Art. 58 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregues pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 59 - Em relação às penalidades que não sejam de exclusão, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da decisão pelo infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

## CAPÍTULO XI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 60 - São hipóteses de exclusão do ente consorciado, além de outras previstas neste Estatuto:

I - a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III - a não ratificação, por sua Câmara Municipal, das alterações do Contrato Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; e

V - a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados com a União, Estado e outros, caso em que o Município será excluído temporariamente.

§1º - A exclusão prevista no inciso I e III do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º - Resoluções Normativas aprovadas pela Assembleia Geral poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem a agência.

§3º - Na aplicação da penalidade de exclusão, será observado, no que couber, o disposto no art. 57 deste Estatuto.

§4º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros da agência.

§6º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§7 - Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

Art. 61 - A demissão (recesso) de membro da agência dependerá de ato formal de

### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjgm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

(65) 3251-1115

contato@agerrpantanal.com.br

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



seu representante na Assembleia Geral.

Art. 62 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a agência.

Art. 63 - A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Parágrafo único - A formalização da solicitação de retirada ou mesmo de afastamento do ente consorciado da agência terá seus efeitos apenas para o exercício seguinte ao da solicitação, devendo ser protocolado junto a Diretoria Geral antes da elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 64 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a AGERR/Pantanal.

§1º - Em caso de retirada ou afastamento, o ente consorciado deverá cumprir com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício em que foi parte no Contrato de Rateio.

§2º - Os bens destinados à AGERR/Pantanal pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§3º - Os bens destinados à AGERR/Pantanal pelo Município consorciado que se retira, não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da AGERR/Pantanal.

§4º - O Retorno do Ente Consorciado à agência se dará de forma simplificada mediante formalização junto à Presidência, desde que não tenha ocorrido alteração do contrato consórcio.

## **CAPÍTULO XII DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 65 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0081-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

### **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 67 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 68 - Os membros das unidades de direção e administrativas da agência não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 69 - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer ente consorciado devidamente apresentada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação a qualquer Assembleia Geral, a fim de que seja deliberada na primeira Assembleia Geral subsequente à aprovação.

Parágrafo único - Protocolada a proposta de alteração, a Diretoria Executiva providenciará o envio do documento a todos os consorciados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato

#### **CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Cent.  
cartoriosjqm@hotmail.com  
CNPJ: 00.332.163/0001-71  
Fone: (65) 3251-1451  
São José dos Quatro Marcos - MT

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembléia Geral.  
Art. 71 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

São José dos Quatro Marcos/MT, 29 de Dezembro de 2021

HECTOR ALVARES  
BEZERRA:036127931  
01

Assinado de forma digital por  
HECTOR ALVARES  
BEZERRA:03612793101  
Dados: 2022.02.25 08:57:12 -04'00'

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**  
Presidente AGERR Pantanal

MARLON DO  
NASCIMENTO  
BARBOSA

Assinado de forma  
digital por MARLON DO  
NASCIMENTO BARBOSA  
Dados: 2022.02.23  
15:32:44 -03'00'

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**  
Advogado – OAB/PR nº 27.715

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
PRIVATIVO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 663 - Centro

Protocolo: 2.488 - " - " - "

Averbações: Registro nº 370-

Fis nº: 010 J. Livro nº: A-002

São José dos Quatro Marcos-MT, 10.03.22

Maria Celi de Lima Ferreira  
Maria Celi de Lima Ferreira  
Tabeliã

**2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA**  
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro  
Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira  
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)

**Ato de Notas e Registro**

Selo Digital BRF93902  Selo de Controle Digital

Código do Ato: 107

Emo!: R\$86.90



Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

*Maria Celi de Lima Ferreira*  
Notária e Registradora

(65) 3251-1115

[contato@agerpantanal.com.br](mailto:contato@agerpantanal.com.br)

Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO